

**PORTARIA Nº**  
**CRC-CE - 029/2013**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as atribuições dispostas no art. 16, XIII, da Resolução CRCCE nº 584/2012, que dispõe sobre o novo Regimento Interno do Órgão;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 5º, da Resolução CFC nº 1435/2013, que dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** decisão proferida na Reunião Plenária Ordinária do dia 10 de julho de 2013;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear para compor a **COMISSÃO ELEITORAL DO CRCCE**, para o pleito de 2013, os membros abaixo relacionados:

- I. Membros Efetivos:
  - a) Francisco Coutinho Chaves – Coordenador;
  - b) Adriano Rodrigues Farias - Coordenador Adjunto;
  - c) Carlos Augusto Vasconcelos Monteiro;
  - d) Adalberto Ferreira de Sousa; e
  - e) Francisco de Assis Marques.
  
- II. Membros Suplentes:
  - a) Marcus Vinícius Saraiva Sampaio
  - b) Ortulina Sales Andrade
  - c) Liliane Maria Ramalho de Castro e Silva
  - d) José Amaury dos Santos Teixeira
  - e) Francisco das Chagas Ponte Dias

Art. 2º - A Comissão, ora criada, terá por atribuições:

- I - requerer ao CRCCE a publicação no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio do Regional, dos editais necessários ao processo eleitoral;
- II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação;
- III - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral, inclusive quanto a denúncias relacionadas no Capítulo IV, do Título V, da Resolução CFC nº 1435/13;
- IV - responder às consultas encaminhadas pelos representantes da chapa em até 3 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento;
- V - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;
- VI - fornecer às chapas aprovadas as etiquetas dos profissionais nos termos do Art. 21, da Resolução CFC nº 1435/13;
- VII - receber os recursos das chapas, instruir o processo e encaminhá-lo ao Presidente do CRCCE para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;
- VIII - elaborar ata e proclamar o resultado final da eleição, conforme disposto no Art. 23, da Resolução CFC nº 1435/13.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Fortaleza (CE), 10 de julho de 2013.

**CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO**  
**PRESIDENTE**